



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CM

29/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
DECRETO Nº 1.745	FLS. 01	

DECRETO Nº 1.745

**EMENTA:** Proíbe a edificação de prédios destinados a Motéis no Perímetro Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.411, de 22 de dezembro de 1976 em seu artigo 58, estabelece: "ficam os Prefeitos Municipais obrigados a reavaliar e atualizar o PEDI/VR";

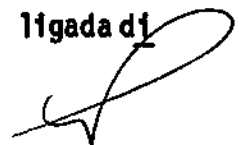
CONSIDERANDO que o desenvolvimento urbano, dinâmico e contínuo, mostra a necessidade de se proceder reavaliações referentes ao zoneamento e ao uso do solo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a construção de Motéis dentro do Perímetro Urbano de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Define-se por Motel, para efeito de aplicação do presente Decreto, aqueles estabelecimentos comerciais destinados a ocupação residencial transitória, situados à margem das rodovias oficiais, com prestação privativa para cada unidade, destinados a terem uma alta "rotatividade" de frequência e uso.

Artigo 2º - Excetuam-se da proibição contida no artigo 1º as construções destinadas a Motéis, desde que situadas fora do perímetro urbano, obedecidas no entanto as seguintes condições:

- a) - Área mínima do lote: 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
  - b) - Localização à margem de rodovia oficial e a ela ligada diretamente;
- 

Visto 27.06.84  
RUP

Rita de Cassia C. P. C. Machado  
Chefe da Divisão de Expediente

LIDO  
Em 28/6/1984  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
CONTÉM ESTE PROCESSO 03 FOLHAS.  
Funcionário Soares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.745

2.

- c) - Coeficiente de aproveitamento: 1 (um);
- d) - Taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
- e) - Afastamento frontal: 15m (quinze metros);
- f) - Afastamento lateral e de fundos: 5m (cinco metros), per  
mitida a construção no alinhamento; quando houver empê  
na cega.

Artigo 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1984 - 299 de Fundação da Cidade.

Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

Jessé de Hollanda Cordeiro  
Secretário Municipal de Governo

Ronaldo Atcodo Reis Alves  
Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
DECRETO Nº 1.745	FLS. 02	

DECRETO N.º 1.745

EMENTA: Proibe a edificação de prédios destinados a Motéis no Perímetro Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.411, de 22 de dezembro de 1976 em seu artigo 58, estabelece: "ficam os Prefeitos Municipais obrigados a reavaliar e atualizar o PEDI/VR";

CONSIDERANDO que o desenvolvimento urbano dinâmico e contínuo, mostra a necessidade de se proceder reavaliações referentes ao zoneamento e ao uso do solo.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica proibida a construção de Motéis dentro do Perímetro Urbano de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO — Define-se por Motel, para efeito de aplicação do presente Decreto, aqueles estabelecimentos comerciais destinados a ocupação residencial transitória, situados à margem das rodovias oficiais, com estacionamento privativo para cada unidade, destinados a terem uma alta "rotatividade" de frequência e uso.

Artigo 2.º — Excetuam-se da proibição contida no artigo 1.º as construções destinadas a Motéis, desde que situadas fora do perímetro urbano, obedecidas no entanto as seguintes condições:

- a) — Área mínima do lote: 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- b) — Localização à margem de rodovia oficial e a ela ligada diretamente;
- c) — Coeficiente de aproveitamento: 1 (um);
- d) — Taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
- f) — Afastamento lateral e de fundos: 5m (cinco metros), permitida a construção no alinhamento, quando houver empena cega.

Artigo 3.º — Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1984 — 29.º de Fundação da Cidade.

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

JESSÉ DE HOLLANDA CORDEIRO  
Secretário Municipal de Governo

RONALDO ALCEDO REIS ALVES  
Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO N.º 1745 FLS 03